



PROCESSO N.º : 8.935-4/2022
311-5/2022 (apenso)
52.296-1/2023 (apenso)
238-0/2022 (apenso)
56.858-9/2023 (apenso)
56.863-5/2023 (apenso)

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RESPONSÁVEL : WALDECI BARGA ROSA – Prefeito Municipal

ADVOGADO : GILMAR MOURA DE SOUZA – OAB/MT 5.681
D MOURA & IANHES CONSULTORIA LTDA - CNPJ
18.4xx.3xx/0001-02

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Guiratinga**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Waldeci Barga Rosa**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RITCE/MT).

A contabilidade da prefeitura, em 2022, esteve sob a responsabilidade do Sr. Dailton Neves da Cruz e a Unidade de Controle Interno sob a responsabilidade do Sr. Paulo Henrique de Deus Gonçalves.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário³ da

¹ Documento digital 198274/2023

² Documento digital 198275/2023

³ Documento digital 198276/2023





4ª Secretaria de Controle Externo, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise preliminar dos documentos e informações resultou no apontamento de dois achados de auditoria, classificados na irregularidade de natureza grave, conforme descrito a seguir:

WALDECI BARGA ROSA – ORDENADOR DE DESPESAS/Período:
01/01/2022 a 31/12/2022

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem fonte de recursos na fonte 571, no valor de R\$ 37.173,11. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) Houve a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem disponibilidades de recursos na fonte 710 - Transferência Especial dos Estados, no valor de 173.990,00. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Sr. Waldeci Barga Rosa foi devidamente citado por meio do Ofício n.º 504/2022⁴, e apresentou manifestação de defesa⁵.

Após a análise das justificativas e documentos, a 4ª Secretaria de Controle Externo elaborou o Relatório Técnico de Defesa⁶, manifestando-se pela manutenção da irregularidade **FB03, subitem 1.1**, e pelo saneamento do **subitem 1.2**.

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 4.482/2023⁷, da lavra do Procurador-geral Adjunto de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pela manutenção da irregularidade **FB03, subitem 1.1**, e saneamento do **subitem 1.2**, com emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Guiratinga, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Waldeci Barga Rosa,

⁴ Documento digital 199397/2023 (Termo de Recebimento)

⁵ Documento digital 210539/2023

⁶ Documento digital 222431/2023

⁷ Documento digital 215539/2022





com a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que:

- c) acompanhe mês a mês o excesso de arrecadação nas fontes, de modo a garantir a efetiva existência de recursos para eventual abertura de crédito, consoante as diretrizes da Resolução de Consulta nº 26/2015.

Considerando a permanência de uma irregularidade não sanada, em atenção ao disposto no art. 110 do Regimento Interno, foi concedido ao responsável o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais, conforme Decisão n.º 3094GAM/2023, publicada do Diário Oficial de Contas na data de 16/08/2023⁸, edição extraordinária n.º 3094.

As alegações finais foram apresentadas⁹ e, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 5.006/2023¹⁰, da lavra do Procurador-geral Adjunto de William de Almeida Brito Júnior, ratificou na íntegra o Parecer n.º 4.482/2023.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no último censo realizado pelo IBGE em 2022, Guiratinga possui população total de 10.963 habitantes, fica localizada na Mesorregião do Sudeste Mato-grossense e Microrregião de Tesouro, com extensão territorial de 5.043,899 km² e densidade demográfica de 1,50 habitante por quilômetro quadrado.

⁸ Documento digital 231301/2023

⁹ Documento digital 235360/2023

¹⁰ Documento digital 237995/2023





2. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M

O IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados neste relatório e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.





O IGF-M do exercício em análise (2022) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Guiratinga:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2017	0,46	0,43	1,00	0,37	0,00	0,26	0,48	98
2018	0,53	0,49	1,00	0,41	0,06	0,25	0,52	86
2019	0,59	0,61	1,00	0,33	0,09	0,26	0,54	99
2020	0,41	0,25	1,00	0,59	0,15	0,28	0,49	113
2021	0,40	0,38	1,00	0,68	0,16	0,28	0,54	128

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>

3. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual do Município de Guiratinga para o quadriênio 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 1.659 de 28 de dezembro de 2021, protocolada sob o n.º 237-2/2022 no TCE-MT.

Em 2022, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas Leis 1.659/2022, 1.672/2022 e 1.717/2022.

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, 1º, inciso I, da LRF.

4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Guiratinga para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.646/2021, de 28 de dezembro de 2021, protocolada sob o n.º 311-5/2022 no TCE/MT.





As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comportem o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, inciso I, alínea “b” e art. 9º da LRF).

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inciso I, da LRF.

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da Constituição da República e art. 48 da LRF.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, em conformidade com o art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida prevista para a Reserva de Contingência, em atenção ao art. 5º, III, da LRF.

5. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de Guiratinga, no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.647/2021 de 28 de dezembro de 2021, protocolada nesta Corte sob o n.º 238-0/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 61.022.956,00** (sessenta e um milhões, vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

O texto da lei destacou os recursos dos orçamentos fiscal (R\$ 36.278.295,00) e da seguridade social (R\$ 24.744.661,00), em observância ao artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.





Foram realizadas audiências públicas, conforme documentos extraídos do Sistema APLIC, durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inciso I da LRF.

Houve divulgação¹¹ e publicidade dos demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, em conformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da LRF.

Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e/ou transferência de recursos de uma categoria para outra, satisfazendo o princípio da exclusividade, art. 165, §8º, da CF/88.

5.1 Alterações Orçamentárias

A Lei Municipal nº 1.647/2021 (LOA/2022) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional - *Superávit* Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por *Superávit* Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2021.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2022 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2022 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

¹¹ <https://guiratinga.mt.gov.br/contas-anuais/>; Diário Oficial de Contas de Mato Grosso/Doc. n.º 2.088, de 04/01/2021.





Apresenta-se na tabela colacionada abaixo, as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 61.022.956,00	R\$ 34.728.709,13	R\$ 117.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.136.979,48	R\$ 86.732.385,65	42,13%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	56,91%	0,19%	0,00%	0,00%	14,97%	142,13%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Em suma, as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 57,10% do orçamento inicial:

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 61.022.956,00	R\$ 34.846.409,13	57,10%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Os créditos adicionais abertos no exercício foram financiados a partir das seguintes fontes:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 9.136.979,48
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 16.969.082,42
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 8.740.347,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 34.846.409,13

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, Constituição da República).

Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme





estabelece o artigo 167, inciso V, da Constituição da República e o artigo 42 da Lei n.º 4.320/64.

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA		
CRÉDITOS ESPECIAIS DE 2022		
Lei_Numero	Decr_numero	Val_Especial
01659/2022	00030/2022	30.000,00
01672/2022	00041/2022	37.700,00
01717/2022	00079/2022	50.000,00
TOTAL GERAL		117.700,00

Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, Constituição da República e art. 5º, LRF).

A Unidade Técnica detectou a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação sem recursos disponíveis, fato que ensejou a **irregularidade FB03, subitem 1.1** - (art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, da Lei nº 4.320/64).

Foi constatado, ainda, a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem disponibilidades de recursos na fonte 710 - Transferência Especial dos Estados, no valor de 173.990,00, causa da **irregularidade FB03, subitem 1.2** – (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

O gestor foi citado e apresentou defesa acerca das irregularidades descritas acima. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo **afastamento da irregularidade descrita no item 1.1 e manutenção da descrita no item 1.2.**

6. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita total prevista, após as deduções e considerando a receita





intraorçamentária, totalizou **R\$ 77.992.038,42** (setenta e sete milhões, novecentos e noventa e dois mil, trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), sendo arrecadado **R\$ 80.049.369,24** (oitenta milhões, quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2018 a 2022, revela um **crescimento na arrecadação**, conforme quadro reproduzido a seguir:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS					
CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 41.951.122,76	R\$ 46.135.312,92	R\$ 51.121.525,19	R\$ 57.138.689,22	R\$ 79.642.278,46
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.905.273,61	R\$ 5.891.415,46	R\$ 4.595.078,04	R\$ 4.734.866,97	R\$ 6.923.549,62
Receita de Contribuição	R\$ 1.376.588,41	R\$ 1.646.484,10	R\$ 1.870.103,75	R\$ 2.144.288,66	R\$ 2.446.339,03
Receita Patrimonial	R\$ 889.538,60	R\$ 876.180,90	R\$ 482.072,23	R\$ 918.677,29	R\$ 3.103.314,27
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 921.335,27	R\$ 811.073,85	R\$ 831.814,96	R\$ 847.466,80	R\$ 841.690,91
Transferências Correntes	R\$ 33.335.195,37	R\$ 36.891.870,86	R\$ 43.293.658,84	R\$ 47.954.813,65	R\$ 66.269.324,42
Outras Receitas Correntes	R\$ 523.191,50	R\$ 18.287,75	R\$ 48.797,37	R\$ 538.575,85	R\$ 58.060,21
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.629.627,37	R\$ 947.930,00	R\$ 3.611.090,66	R\$ 2.130.240,00	R\$ 3.566.670,55
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.629.627,37	R\$ 947.930,00	R\$ 3.611.090,66	R\$ 2.130.240,00	R\$ 3.566.670,55
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 43.580.750,13	R\$ 47.083.242,92	R\$ 54.732.615,85	R\$ 59.268.929,22	R\$ 83.208.949,01
DEDUÇÕES	-R\$ 4.380.882,42	-R\$ 4.619.268,51	-R\$ 4.618.249,80	-R\$ 6.352.356,21	-R\$ 7.601.685,63
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 39.199.867,71	R\$ 42.463.974,41	R\$ 50.114.366,05	R\$ 52.916.573,01	R\$ 75.607.263,38
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.778.778,51	R\$ 4.203.528,38	R\$ 4.690.073,60	R\$ 4.942.624,87	R\$ 4.442.105,86

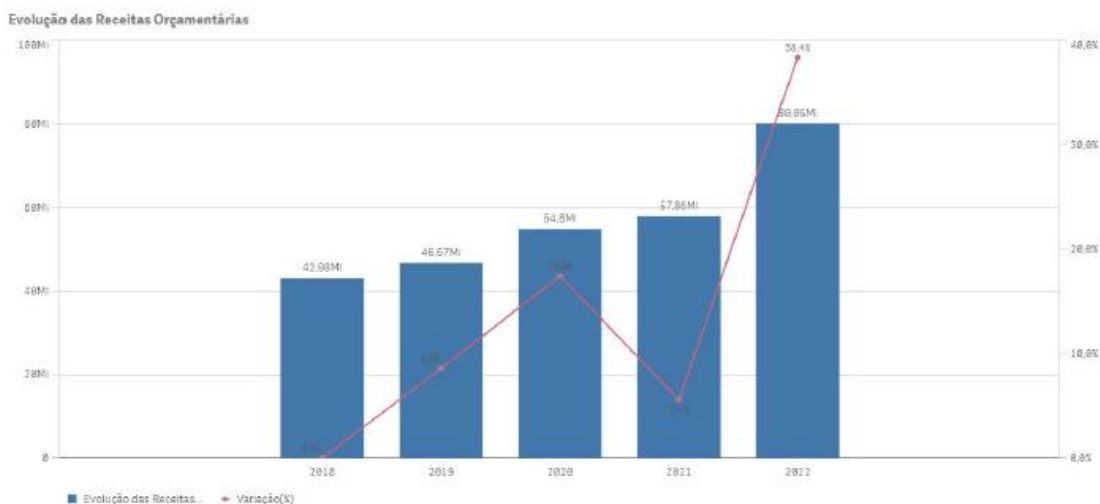




Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 42.978.646,22	R\$ 46.667.502,79	R\$ 54.804.439,65	R\$ 57.859.197,88	R\$ 80.049.369,24
Receita Tributária Própria	R\$ 4.809.862,24	R\$ 5.891.415,46	R\$ 4.595.078,04	R\$ 4.734.866,97	R\$ 6.923.549,62
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,46%	12,77%	8,98%	8,28%	8,69%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,04%				

Em cotejo ao quadro acima, observa-se que as **Receitas Transferências Correntes** (R\$ 66.269.324,42) representaram em 2022 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondente a **79,64%** do total da receita orçamentária - exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo município (R\$ 83.208.949,01).

O gráfico demonstra a evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R\$ R\$ 6.923.549,62** (seis milhões, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e





quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), correspondente a **8,69%** da receita arrecada. Ademais, a série histórica, a partir de 2020, revela **crescimento** dessas receitas. Confira-se:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 277.024,49	R\$ 295.686,06	R\$ 319.648,01	R\$ 422.647,17	R\$ 535.370,24
IRRF	R\$ 864.957,42	R\$ 1.059.875,93	R\$ 965.268,33	R\$ 1.086.762,56	R\$ 1.852.853,47
ISSQN	R\$ 1.581.078,46	R\$ 1.971.216,31	R\$ 1.103.984,41	R\$ 1.067.651,43	R\$ 2.040.278,65
ITBI	R\$ 1.525.564,12	R\$ 1.556.744,67	R\$ 1.440.839,70	R\$ 1.068.800,61	R\$ 1.738.411,91
TAXAS	R\$ 215.699,74	R\$ 189.353,91	R\$ 183.288,76	R\$ 172.779,64	R\$ 242.213,10
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 34.380,73	R\$ 76.404,42	R\$ 129.546,89	R\$ 8.510,69	R\$ 57.365,83
DÍVIDA ATIVA	R\$ 311.157,28	R\$ 550.541,14	R\$ 286.487,06	R\$ 825.680,99	R\$ 299.826,27
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 191.593,02	R\$ 166.014,88	R\$ 82.033,88	R\$ 157.230,15
TOTAL	R\$ 4.809.862,24	R\$ 5.891.415,46	R\$ 4.595.078,04	R\$ 4.734.866,97	R\$ 6.923.549,62

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

O percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada revela um grau de dependência de transferências de **83,92%**. Confira-se:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 83.208.949,01
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 66.269.324,42
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 3.566.670,55
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 69.835.994,97
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 13.372.954,04
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	16,07%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	83,92%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

A autonomia financeira de 16,07% indica que para cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,16 de receita própria. Comparando-se com o ano de 2021, nota-se um aumento do percentual de dependência:





Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	20,90%	19,08%	16,07%
Percentual de Dependência de Transferências	79,10%	80,91%	83,92%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

7. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2022, a despesa autorizada totalizou **R\$ 86.732.385,65** (oitenta e seis milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco mil e sessenta e cinco centavos), sendo **empenhado R\$ 80.900.154,18** (oitenta milhões, novecentos mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), **liquidado R\$ 72.707.094,53** (setenta e dois milhões, setecentos e sete mil, noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) e **pago R\$ 71.920.237,31** (setenta e um milhões, novecentos e vinte mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2018 de 2022, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 36.810.735,73	R\$ 38.312.947,05	R\$ 39.898.772,12	R\$ 44.724.076,74	R\$ 67.374.253,57
Pessoal e encargos sociais	R\$ 20.179.982,92	R\$ 21.165.083,12	R\$ 22.752.170,55	R\$ 24.455.933,81	R\$ 31.564.243,97
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 16.630.752,81	R\$ 17.147.863,93	R\$ 17.146.601,57	R\$ 20.268.142,93	R\$ 35.810.009,60
Despesas de Capital	R\$ 1.648.265,01	R\$ 3.102.016,91	R\$ 5.685.898,04	R\$ 5.916.935,51	R\$ 9.267.691,25
Investimentos	R\$ 1.310.195,54	R\$ 2.924.948,77	R\$ 5.508.968,53	R\$ 5.739.631,49	R\$ 9.210.024,41
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 338.069,47	R\$ 177.068,14	R\$ 176.929,51	R\$ 177.304,02	R\$ 57.666,84
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 38.459.000,74	R\$ 41.414.963,96	R\$ 45.584.670,16	R\$ 50.641.012,25	R\$ 76.641.944,82
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 3.655.785,18	R\$ 4.226.075,45	R\$ 4.710.592,51	R\$ 4.963.716,22	R\$ 4.258.209,36
Total das Despesas	R\$ 42.114.785,92	R\$ 45.641.039,41	R\$ 50.295.262,67	R\$ 55.604.728,47	R\$ 80.900.154,18
Variação - %		8,37%	10,19%	10,55%	45,49%





Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Outras despesas correntes**", totalizando o valor de **R\$ 35.810.009,60** (trinta e cinco milhões, oitocentos e dez mil, nove reais e sessenta centavos), correspondente a **46,72%** do total da despesa orçamentária contabilizada (R\$ 76.641.944,82).

8. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

8.1. Situação Orçamentária

8.1.1. Quociente de Execução da Receita – QER

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada é maior do que a prevista, ou seja, houve **excesso de arrecadação**:

1) C. GOV M - Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 72.706.505,42
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 75.607.263,38

QER	B/A	1,0399
-----	-----	--------

8.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

2) C. GOV M - Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 74.401.312,42
B	VA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 79.642.278,46

QERC	B/A	1,0704
------	-----	--------





Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **107,04 %** do valor estimado (**excesso de arrecadação**).

8.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra

3) C. GOV M - Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receita_Capital	R\$ 4.435.000,00
B	VA_Total_Receita_Capital	R\$ 3.566.670,55
QRC	B/A	0,8042

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **80,42%** do valor estimado (**frustração de receitas de capital**).

8.1.4. Quociente de Execução da Despesa (QED)

1) C. GOV M - Quociente de execução da despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 82.239.203,75
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 76.641.944,82
QED	B/A	0,9319

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada (**economia orçamentária**).

8.1.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

2) C. GOV M - Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DA_TOTAL_Despesas Correntes	R\$ 69.361.259,20
B	VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado	R\$ 67.374.253,57
QEDC	B/A	0,9713





Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **97,13%** do valor estimado.

8.1.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

3) C. GOV M - Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DA_TOTAL_Despesas Capital	R\$ 11.250.557,55
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 9.267.691,25
QDC	B/A	0,8237

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **82,37%** abaixo do valor estimado.

8.1.7. Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada, nos termos da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013.

A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - **superávit corrente**.

1) C. GOV M - Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 5.662.927,82
A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 68.888.759,48
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 64.624.877,26
QEOCO	(A+C)/B	1,1536





8.1.8. Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada, nos termos da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que **o excedente das despesas de capital foi financiado com receitas correntes.**

1) C. GOV M - Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 2.620.208,84
A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 3.542.307,99
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 9.522.502,59
QEOCA	(A+C)/B	0,6471

8.1.9. Regra de Ouro do art. 167, inciso III, da CF/88

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício





financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, a **regra de ouro foi cumprida** pelo ente municipal. Confira-se:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 9.267.691,25
A	VA_Operações_Crédito	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

8.1.10. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:





1) C. GOV M - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 74.147.379,85
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 72.431.067,47
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 8.283.136,66
QREO	(A+C)/B	1,0885

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - **superávit orçamentário de execução**.

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 40.134.673,47	R\$ 45.793.412,41	R\$ 51.207.360,31	R\$ 50.512.108,72	R\$ 72.431.067,47
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 34.311.223,85	R\$ 41.414.963,96	R\$ 40.962.676,26	R\$ 50.358.823,36	R\$ 74.147.379,85
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.407.698,66	R\$ 7.248.331,95
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 5.823.449,62	R\$ 4.378.448,45	R\$ 10.244.684,05	R\$ 5.560.984,02	R\$ 5.532.019,57

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores). Aplo (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

9.2. Situação Financeira e Patrimonial

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se as despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2022, os compromissos assumidos, contudo, ainda não pagos por Guiratinga totalizaram **R\$ 9.202.746,75** (nove milhões, duzentos e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), dos





quais **R\$ 786.857,22** (setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos) referem-se a Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas e não pagas) e **R\$ 8.415.889,53** (oito milhões, quatrocentos e quinze mil reais, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) a Restos a Pagar Não Processados (despesas apenas empenhadas).

9.2.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.

1) C. GOV M - Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 17.570.037,67
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 254.505,93
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 777.596,68
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 8.410.835,09
QDF	(A-B)/(C+D)	1,8844

O resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há **R\$ 1,8844** de disponibilidade financeira e, portanto, **há recursos suficientes** para pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados.

9.2.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste quociente é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).





1) C. GOV M - Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 80.900.154,18
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 8.979.916,87
QIRP	B/A	0,1110

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,1110 foram inscritos em restos a pagar.

9.2.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao §1º do inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

1) C. GOV M - Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 17.570.045,64
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 9.442.937,70
QSF	A/B	1,8606

Confrontando-se o ativo financeiro (R\$ 17.570.045,84) com o passivo financeiro (R\$ 9.442.937,70), extrai-se que um quociente da situação financeira de 1,8606 correspondente a um **superávit financeiro** de R\$ **8.127.107,94** (oito milhões, cento e vinte e sete mil, cento e sete reais e noventa e quatro centavos).





9.2.4. Quociente de Liquidez Corrente (LC)

O Quociente de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo etc.).

Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

1) C. GOV M - Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 17.629.673,25
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 1.944.197,82
Liquidez Corrente	A/B	9,0678

O resultado acima demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes **supera** o total das obrigações de curto prazo.

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).





A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

10.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A Dívida Consolidada Líquida foi **negativa** em **R\$ 11.837.086,00** (onze milhões, oitocentos e trinta e sete mil e oitenta e seis reais) e, quando comparada com a Receita Corrente Líquida, revela que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 66.773.457,48
A	DCL	-R\$ 11.837.086,00
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

O resultado indica que não houve dívida consolidada líquida ao final do exercício e, portanto, **o cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, o qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

10.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº43/2001, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens,





recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 66.773.457,48
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Não houve contratação de dívida pública em 2022 e, por conseguinte, **observância** do limite de 16% imposto no art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

10.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios da dívida pública totalizaram R\$ 313.727,38 (trezentos e treze mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), correspondente a 0,0047% da receita corrente líquida (R\$ 66.773.457,48), **cumprindo** o limite legal de 11,5% estabelecido no art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 66.773.457,48
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 313.727,38
QDDP	A/B	0,0047

10.2. Educação

Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **30,24%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual **superior** ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2017 a 2021:





HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	25,06%	26,25%	24,23%	22,64%	30,24%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **88,29%** da receita base do Fundeb, cumprindo o disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	91,61%	83,73%	86,86%	65,18%	88,29%

10.3. Saúde

Em 2021, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **24,58%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e 159, inciso I e §3º, todos da Constituição da República, cumprindo o mínimo de 15% estabelecido no inciso III do §2º do artigo 198 da Carta Magna c/c a Lei Complementar n.º 141/2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	32,43%	26,72%	29,65%	24,66%	24,58%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





10.4. Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 27.906.197,99	R\$ 26.443.516,00	R\$ 1.462.681,99
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 66.773.457,48		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	41,79%	39,60%	2,19%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (R\$ 26.443.516,00) totalizou **39,60%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 66.773.457,48), permanecendo abaixo do máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018/2022, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	47,23%	47,11%	52,62%	50,05%	39,60%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,95%	2,58%	2,35%	2,35%	2,19%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	50,18%	49,69%	54,97%	52,40%	41,79%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





10.5. Regime Previdenciário

Foi constatado que os servidores efetivos do Município de Guiratinga estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), estando os demais servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS), não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social, em cumprimento a portaria MPS n.º 402/2008 e §20 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

De acordo com as informações e documentações extraídas do sistema Aplic, é possível verificar a adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

Em consulta ao sistema CADPREV, constatou-se a existência e adimplência das parcelas do Acordo n.º 382/2019 e 821/2015, cujos parcelamentos apresentados foram adimplidos devidamente pela Prefeitura Municipal.

Ademais, constatou-se que o Município de Guiratinga encontra-se **REGULAR** com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme CRP n.º 989083-215755, emitido em 14/12/2022 e válido até 12/06/2023.

10.6. Repasse ao Poder Legislativo

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 2.186.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil reais), correspondente a **5,78%** da receita base (R\$ 37.811.841,96), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual e ocorreram até o dia 20 de cada mês.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018/2022, é a seguinte:





REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,97%	6,15%	5,41%	6,76%	5,78%

10.7. Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre a despesa corrente líquida (R\$ 66.319.432,09) somada com inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2022 (R\$ 5.056.970,30) e a receita corrente (R\$ 76.507.061,25) totalizou **93,29%**, cumprindo o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

A	A_Receita_Corrente	R\$ 76.507.061,25
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 66.319.432,09
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 5.056.970,30
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9329

10.8. Metas Fiscais

O resultado primário alcançado pelo Município de Guiratinga perfaz o valor de R\$ 1.350.782,70, (um milhão, trezentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), o que representa montante superior à meta mínima fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (R\$ 38.022,00).

Houve a realização de audiência pública para análise de cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Verifica-se que as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos adequadamente na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Ademais, o chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Sobre o resultado dos processos de fiscalização no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso, segue abaixo o quadro demonstrativo contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os processos de Representações de Natureza Interna e Externa:

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)	182982/2022	REPRESENTAÇÃO EXTERNA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REF AO PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2022	SIM
REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)	437867/2022	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	SIM
REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	165832/2022	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA	SIM

13. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412155/2021	187/2022	08/11/2022	I) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;	Item cumprido. Houve cumprimento do resultado primário. Tópico 7.1 do Relatório.
-	-	-	-	II) observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como na Lei nº 14.133/2020 e no Decreto nº 10.656/2021;	Item cumprido, conforme análise no Tópico 6.2.2 do Relatório. Aplicou 88,29% no Fundeb em 2022.
-	-	-	-	III) aplique, adicionalmente e independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de	Item cumprido. Aplicou 30,24% no Ensino em 2022 – Tópico 6.2.1. do Relatório.





			impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, até o limite temporal representado pelo exercício 2023, a diferença a menor de 2,36% entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022;	
			IV) observe a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado junto ao Anexo de Metas Fiscais da LDO, em observância ao que estipula a Lei Complementar nº 101/2000;	Item não verificado em 2022
			e, V) observe o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal, c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e das Resoluções de Consulta nºs 43/2008 e 19/2016, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, acompanhado na fonte mês a mês, garantindo a efetiva existência de recursos para eventual abertura de crédito adicional.	Item NÃO cumprido em 2022 - Reincidente. Tópico 3.1.3.1 – Alterações Orçamentárias.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2023.

(assinatura digital)¹²
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

